



CONTRATO CEDAE Nº 139 /2020 (DPR)

que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA, doravante denominada CEDAE, e a SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI., sediada na Rua Flausino Jacinto Campos, nº 21, sala 101, Bairro: Niterói, Atilio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.190.355/0001-03, neste ato por meio de seu titular ao final assinado, Sr. MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE MOURA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº MG 12536445 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 050.549.066-81, residente e domiciliado na Rua Dr. Oswaldo Fortini, nº 30, 1º andar, bairro: São José, Barbacena/MG, CEP: 36.205-110, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo E-12/800.084/2020, mediante Pregão Eletrônico nº 651/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE PAPEL NO FORMATO A4 PARA TODOS OS SETORES DA CEDAE", conforme Termo de Referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de 11 (onze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos intermediários observarão o Termo de Referência, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e

1

Jun





quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;

- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento continuo, pelo preço de R\$ 277.488,00 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme proposta da contratada inserida às fis. 366/367 do processo administrativo referência e tabela abaixo.

Troin I	Clashidada	Unidade	Marie Beserie o Ambiente de la companya del companya del companya de la companya	AVAILURE THE PLANT	Valor total
01	19.270	Resmas	PAPEL SULFITE APERGAMINHADO, GRAMATURA 75G/M², BRANCO, NO FORMATO A4 (297mm X 210 mm) CONFORME NORMA NBR 5339 DA ABNT/CB-29, DEVERÁ ESTAR IMPRESSOS NA SUA EMBALAGEM A MARCA DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E SELO COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL (FSC), 99% DE NÃO ATOLAMENTO. EMBALAGEM: PACOTE COM 500 FOLHAS	R\$ 14,40	R\$ 277.488,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064 Conta Orçamentária: 411110201

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903005 Centro de Custos: DP22020000

ID da Reserva Orçamentária: 2020000646

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fis. 418 do



M





processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluírá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercêlos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irreajustável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe coubern na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

A A jun





- a) advertência:
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.





PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuizo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Caso a operação da CEDAE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuizos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos <u>entregues no almoxarifado</u> serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material - GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que

) Lu





os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues <u>fora do almoxarifado</u> serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao <u>final</u>, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,6 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no Item 2.2,4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

ju

2





e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos intermos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

Ju A



Av Prac Varone sere cid-1 ...



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1000

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença Rio de Janeiro, 11 de Sefembro de 2020. Pela CEDAE: RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO ALBERTO RÉGIS TÁVORA Diretor Presidente Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Pela CONTRATADA: MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE MOURA

TESTEMUNHAS: Conti-SPACE-INFORMATICA-E-MOVEIS-EIRELI-aquisição-papel-a4-PE-651-2020-VBO

RICARDO LIMA ALMEIDA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50153714, da 10º Procuradoria Regional - Campos dos Goytacazes, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, do Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado polo próprio:

BRUNO LEMOS MORISSON DA SILVA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 41954793, da 11º Procuradoria Regional - Ilaperuna, da Coordenadoria Geral das Procuradoria Regionals, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Río de Janoiro, antioniromento ecupado polo própio.

BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA E MIRANDA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 30143859, da 12º Procuradona Regional - Cabo Frio, da Coordenadoria Garal das Procuradorias Regionals, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pelo próprio:

ANA CAROLINA SOARES PIRES DE MELLO FREIRE, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43871445, da 13º Procuradoria Regional - São Gonçalo, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionals, da Procuradoria Geral do Estado, da Chofia do Podor Executivo do Estado do Río de Janelfo, anteriormente ocupado pela própria.

ld: 2271008

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 17.09,2020

NOMEIA para exercer o cargo em comissão de Procurador-Assistente, simbolo D.G., com validade a contar de 16 de setembro de 2020. Processo nº SEI-140001/063139/2020.

JULIANA CURVACHO CAPELLA, Procurador do Estado, Id. Funcio-nal nº 43871925, da Socretaria de Gestão, do Gabinete do Procura-dor-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Exe-culto do Estado do Rio de Janeiro, antenormento ocupado pela pro-pria;

RAFAEL SANTANA BASTOS, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43592643, da Procuradoria Tributária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pelo próprio;

JOÃO PAULO MELO DO NASCIMENTO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43872840, da Procuradoria Tributária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Río de Janeiro, anteriormente ocupado pelo próprio;

BRUNO TERRA DE MORAES, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 4334/2990, da Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria Genal do Estado, da Chefia do Poder Executivo de Estado de Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Mariana de Almeida Cintra Barroso do Nascimento.

JÓNER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY, Procurador de Estado, Id. Funcional nº 19222653, da Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Es-tado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pelo próprio;

GISELLE WEBER MARTINS ALVES, Procurador do Estado, Id. Fun-cional nº 43871836, da Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria Ge-ral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado da Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Maurine Morgan Pimentel Fello-

NATALIA FARIA DE SOUZA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43502953, da Procuradoria da Divida Aliva, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Janaina Andrade Sousa Cruz;

JOÃO MARCELO GAIO SOUZA, Procurador do Estado, Id., Funciona nº 4387/2808, da Procuradoria da Divida Aliva, da Procuradoria Gera de Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado, da chefia do Poder Executivo do Estado do Río de Ja neiro, anteriormente ocupado por Julia Silva Araujo Carneiro;

ANDRE SERRA ALONSO, Procurador do Estado, Id. Funda 43347894, da Procuradoria da Divida Altva, da Procuradoria Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de anteriormente ocupado pelo próprio;

ALEXANDRE SIUFFO SCHNEIDER, Procurador do Estado, Id. Fun-cional nº 43348041, da Procuradoria do Patrimônio e do Moio Am-biente, da Procuradora Geral de Estado, da Chefia do Poder Execu-tivo do Estado do Río de Janeiro, anteriormente ocupado pelo pró-prio;

FABIO SANTOS MACEDO, Procurador do Estado, Id. Funciona 43348297, da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, Procuradoria Geral do Estado, da Chefile do Poder Executivo do tado do Río de Janeiro, anteriormente ocupado pelo próprio;

GUILHERME SALGUEIRO PACHECO DE AGUIAR, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143867, da Procuradoria Previdenciária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chofia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pelo próprio;

MARCELLE FIGUEIREDO DA CUNHA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43833624, da Procuradoria de Serviços Públicos, da Pro-curadoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Claudio Roberto Pie-recetti Marques;

JANAINA ANDRADE SOUSA CRUZ, Procurador do Estado, Id. Fi cional nº 43343058, do Centro de Estudos Jurídicos, da Procurado Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio Janeiro, anteriormente ocupado por Marcelo Santini Brando;

DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE URYN, Procurador do E tado, Id. Funcional nº 5718821, da Procuradoria Trabalhista, da Procuradoria Garal do Estado, da Chefia do Poder Execulto do Esta do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pola própria;

VICTOR CAMPOS CLEMENT LEAHY, Procurador do Estado, id. Fun-cional nº 50143794, da Coordenadorio Geral das Procuradorias Re-gionals, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefila do Poder Exe-cutivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pelo pró-prio;

MARILIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO, Procurador do Esta-do, id., Funcional nº 19234988, da Procuradoria na Capital Federal, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Es-tado do Rio de Janeiro, unteriormente ocupado pela própria;

REYNALDO GABETTO BRUNO, Procurador do Estado, Id. Funcio nº 19233760, da Procuradoria de Sucossões, da Procuradoria Gi do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de neiro, anteriormente ocupado pelo próprio;

CRISTINA FERREIRA TENÓRIO FRANCESCONI, Procurador do Es-tado, Id. Funcional nº 43871763, da Coordenadoria do Sistema Juri-dico, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Bruno Bo-cujimpani Silva:

JOAQUIM PEDRO ROHR, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42666082, da Coordenadoria do Sistema Jurídico, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executiva do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Cristiane Lucidi Machado;

FERNANDO KARL RAMOS, Procurador do Estado, id. Funcional nº 19226/39, da Procuradoria de Serviços de Saudo, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Exocutivo do Estado do Rio de Junieiro, antieriormente ocupado pelo próprio;

MARCOS NASSEH TABET, Procurador do Estado, id. Funcional nº 19214561, da Procuradoria de Serviços de Saúde, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefía do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pelo próprio.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 16.09.2020

PROCESSO N° E-14/012.000176/2016 - SANDRO FARIA FILHO - Técnico Processual - ID. Funcional n° 43825524. AUTORIZO a ma-nutenção da redução da carga hardrán a forma do artigo 1º da Lei 3807. de 04 de abril de 2002, com validade de 90 (noventa) dias, de acordo com a decisão da Superintendência Central de Pericia Médica o Saude Ocupacional (7889871).

DIRETORIA DE GESTÃO GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO GERENTE DE 16.09.2020

PROCESSO N° E-14/001.065918/2018 - INDÁIA CHAVES REIS POR-TUGAL - Analista Contábil - Id. Funcional nº 1489/295-0. Louvado nas informações da Assessoria de Beneficios e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2-27/979, CONCEDO 03 (frés) moses de licença-prêmio relativos ao período-base de 21/01/2015 a 13/01/2020.

PROCESSO N° E-14/001.011186/2016 - LEILA CAVALCANTE DA SILVA DE OLIVEIRA - Analista Contabil - Id. Funcional n° 4216249-1. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no ort.129 do Decreto 247979. CON-CEDO 03 (três) mesos de licença-prêmio relativos ao período-base de 13/07/2015 a 04/08/2020.

PROCESSO N° SEL-140001/081618/2020 - VINICIUS MENEGUITTE SILVEIRA DA COSTA - Técnico Processual - Id. Funcional n° 501588-0. Louvado nas informações da Assessoria de Bendrícios e Informações Efuncionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79. CONCEDO 03 (três) mesos de licença-prêmio relativos ao poriodo-base de 15/02/2014 a 15/03/2017

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL DE 15/09/2020

PROCESSO Nº SEI-140001/043291/2020 - AUTORIZO a Disponsa de Licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/33 e alterações posteriores, em favor da FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDICÃO LTDA (CNPJ nº, 30.197.931/0001-92). Em consequência, AUTORIZO a realização da despesa no valor total de R\$ 2.295.00 (dois mil duzentos e noventa o cinco reais), objetivando a aquisição de 17 (decesses) termômetros infravermeihos digitals.

ld: 2270685

AVISOS, EDITAIS E TERMÓS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMISSÃO CONSULTIVA ESTÁDIO JORNALISTA MÁRIO FILHO -MARACANÃ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

"CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROCEDIMENTO DE MANIFES-TAÇÃO DE INTERESSE RELATIVO AO PROJETO DE OPERAÇÃO E GESTÃO DO COMPLEXO DO MARACANÁ. RESULTADO SOBRE A ANALISE DAS POPOSTAS DA PMI REA-LIZADA PELA COMISSÃO CONSULTIVA ESTADIO JORNALISTA MARIO FILHO - MARACANÁ INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 46.880, DE 18.12.2019.

A COMISSÃO CONSULTIVA ESTÁDIO JORNALISTA MÁRIO FILHO - MARACANÁ, instituida pelo Decreto nº 46,880, de 18,12,2019, considerando as normas de Edital de Chamamento Público nº 0022019; considerando o Processo Administrativo nº E-12/207/2889/2019, de 11 do novembro de 2019, vem apresentar conclusão sobre os propostas apresentadas pelas empresas Consórcio RNGD - Consultoria do Negócios: Consórcio Fla x Piu e Lalin United Arenas, nos termos a se-

puir:

A Comissão recomenda a inutilização das propostas apresentadas polas empresas habilitadas, não havendo pontos das propostas a serem utilizados, em razão da inexistência de elementos de invação para validação de estudes de viabilidade technica econômico-financeiro-jurídico para instrução do projeto de concessão onerosa da gestão, operação e manutenção do complexo Maracanã, comprendidos o Estados Jomalista Mário Filho (Maracaná), Ginásio Gilborto Cardoso (Maracanázen), Parque Aquático Julio Delamaire, Estádio de Atletismo Célio de Barros e, inida, as fareas internas entre os equipamentos o gradi, incluindo a implantação de projetos assestados entre o gradi, incluindo a implantação de projetos assestados entre o gradi, incluindo a implantação de oprojetos assestados entre o gradi. Incluindo a implantação de oprojetos assestados entre o practica de complementações físicas e a adequações que elevem o contorto, a segurança e principalmente a qualidade dos serviços ofertados ao público do complexo Maracaná. Especificamente, as empresas habilitadas, não lograram áxito em demonstrar a possibilidade de aproveitamento dos estudos de violidade para utilização de puriores anomico-financeiros, modelagem das garantias, modelagem jurídicas e diretizes ambientais ou mesmo complementações físicas de projetos de arquitotura o engonharia, sondo imperioso o descarte das propostas em sua integraldados. retrizes ambientais ou mesmo complementações físicas de projetos arquitotura o engenharia, sendo imperioso o descarte das proposti em sua integralidade. "Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 17/09/2020.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 087/2020 (DTP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a UNIVERSIADAE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO COM A

INSTRUMENCIA DA FUNDAÇÃO COMPOSHAÇÃO DE PROJETOS,

OBLISTO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO ESPAÇO-ETEMPORAL DA CONCENTRAÇÃO DE SARS-COV-2 NOS ESGOTOS SANITÁRIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO COMO ESTRATEGIA DE APOID DE ACOSES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA DA COVID-19 (WASTEWATER-ASSED EPIDEMIOLÓGY - WEST,

PAZO: "NOTAL: RS 1.297.613.21 (um milhão, duzentos e noventa e

tatle mil seiscentos e troze reals e vinte e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2020 (Dispensa de Licitação- DI. № 014/2020 DPR).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 139/2020 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as PACE INFORMÂTICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO EI-

ETO: "AQUISIÇÃO DE PAPEL NO FORMATO A4 PARA TO<mark>DOS</mark> SETORES DA CEDAE".

OS SETORES DA CEDAE:
PRAZO: 11 (doze mases.
VALOR TOTAL: R\$ 277.488.00 (duzentos e setenta e sote mil quatrocentos e oltenta e ofto reals).
OATA DE ASSINATURA: 11/09/2020
FUNDAMIENTO: Processo nº E-12/800.084/2020 (Pregão Eletrônico nº

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAC p.º 141/2/20 (DSG).

PASTES: A COMPANHA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDES COMPANHA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDE COMPANHA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDE TENTO: RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE UM TRECHO DO CANAL DE AGUA TRATADA DE INTERLIGAÇÃO DA NOVA ESTAÇÃO
DE TRATAMENTO DE ÁGUA (NETA) COM A NOVA ELEVATORIA DA
ZONA RURAL (NEZR) DA ETA GUANDU:

PRAZO: 02 (dois) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 208.074.39 (duzentos e oilo mil seiscentos e setenta e quarto reale o trinta e novo centaves).

PUNDAMENTO: PROCESSO N° E-12/800.340/2020 (Procedimento Licitatório - LI N° 019/2020).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ISTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 187/2019

INSTRUMENTO: AGUIVO IT UZ DO COMBOS DE ESGOTOS - CE-(OTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - 0 a ENIMONT - EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÃO E MONTAGENS LITDA.
OBJETO: "PAGAMENTO DO REAJUSTAMENTO REFERENTE A 1ª ANUALIDADE".

ANUALIDADE: PRAZO: SEM PRAZO. VALOR TOTAL: RS 460.004,81 (quatrocentos e sessenta mil quatro

VALOR TOTAL: RS 460.004,81 (qualrocentos e sessenta mil quatro roais o cilorita e um centarvos).

DATA DE ASSINATURA: 14/09/2020
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.092/2018, Concorrência Nacional - CN Nº 002/2018 ASL-1.1).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 012/2015

INSTRUMENTO: Aditivo nº 0s ao Contrato Ceurse n' 0.220-0 (DE).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE: - e as Empresas Reunidas através do CONSORCIO TELEFONIA
CEDIETO: "PROMOVER O REEQUILIBRIO ECONÔMICO".

PRAZO: NÃO HÁ
VALOR TOTAL: R\$ 83.796,13 (oitonta o três mil setocentos e noventa e seis reais e treze centavos.")

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2020

TUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.130/2013 (Pregão Eletrônico PE - 012/2014 (ASS-8-DP).

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PRESÃO ELETRÔNICO N° 688/2020
- ADPR-31
- OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBAS PERISTÂLTICAS PARA DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO
DE AGUA EN COMPANION DE L'ANCES: 02/10/2020 Horáric: 11:00 horas
ENDEREÇO LETRÔNICO: www.kictasces.caixas.govbr
O edital compeleto encontra-se à disposição dos interesisados no Portal
de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima: citado ou no site
www.codae.com.br/licitacao, podendo alternativamente, ser rotirado
mediante permula de duais resmus de page lamanho A4 - 75gim², na
Av. Presidente Vargas, n° 2,655 - Térreo/Cidado Nova - RJ, telenose:
1 2332-3829 - 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às
17h, Processo nº E-12/800.296/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÓNICO Nº 687/2020 - ADPR-31. OBLETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVI-DUAL (EPIS) - VESTIMENTAS IMPERNEÁVEIS". DATA DA ETAPA DE LANCES: 3009/2020 - HORÁRIO: 15:00 ho-

ENDEREC DE LETRONICO: www.llclacces.caixa.gov.br
O edital comploto encontra-se à disposição dos interessados no Portal
de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site
www.codae.com.br/ficilateao, podendo, alternativamente, ser ratirado
mediante permita de duas resmas de papel tamanho A - 75gim², na
Av. Prosidento Vargas, n² 2,555 - Terreo/Cidado Nova - RJ, telefonos:
21, 2332-3337 - 2332-3331, no horário de 09h às 12h e de 14h às
Th.
Processo nº E-07/100.788/2019.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 686/2020

MODALIDADE DE LICTINAJAD: PREDATO ELETTORIOS.

ADPRASI
OBLETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E
SUPERVISÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS AO
PROGRAMA NOVO GUANDU"
DATA DA ETAPA DE LANCES: 30/09/2020 - HORÁRIO: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRONICO: www.licitacces.caixa.gov.br
O edital completo encontra-se à dispossíção dos interessados no Portal
de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site
www.cedas.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado
mediante permuta de duas resmas de papol tamanho A4 - 75g/m², na
Av. Presidente Vargas, n° 2.555 - Térrec(Cidade Nova - A1, tielefones;
21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às
17h.

ld: 2270916

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

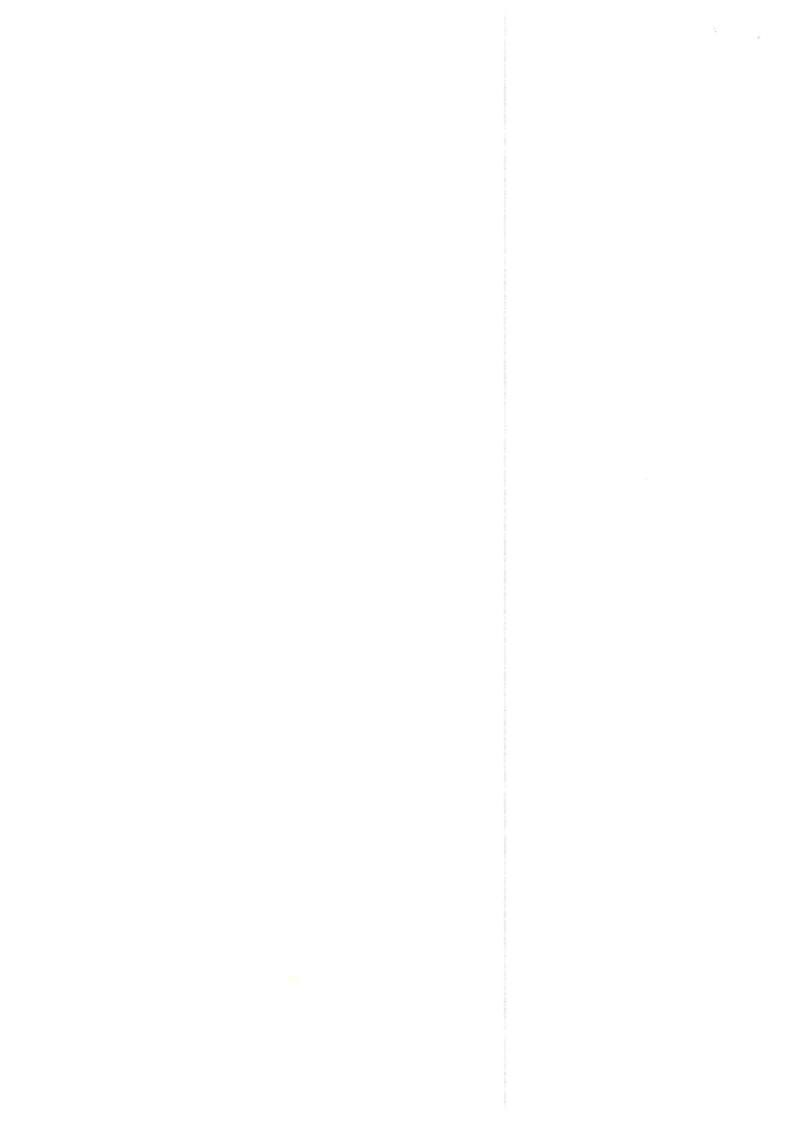
EXTRATO DE TERMO

/h. rocesso nº E-12/800.024/2019.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 089/2020, PARTES: DETRAN/RU e ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELL OBJETO: Prestação dos serviços de atendimento ao público no ámbilo da Diretoria de Identificação Civil, referentes à indenização de forma complementar de valores suprimidos das faturas afetas aos períodos de 01 de março a 31 de maio de 2020 e no período de 01 a 31 de julho de 2020, per a devide cobertura contratusl, cm condições satisfaciras e de boa-16, conforme indicado nas Notas Fiscola nº 5130/2020, emilida em 07/08/2020 (Doc. nº SEI 109/8046 e Doc. SEI nº 6883689)







Onde se lé: ... para a Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Leia-se: ...para a Socretaria de Estado da Casa Civil/Operação Bar-reira Fiscal.

PROCESSO Nº SEI-12/001/035336/2019 - RETIFICO a autorização publicada no Diário Oficial de 16 de outubro de 2019, página 05, 3ª publicada no Diano Oricial de 16 de outubro de 2019, pagina 05, 3º coluna:

Onde se lá: ... para a Secretaria de Estado da Casa Civil e Gover-nança. Leia-se: ... para a Secretaria de Estado da Casa Civil/Operação Bar-reira Fiscal.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR DE 16/09/2020

PROC. N° E-04/53352/1991 - NELSON PEREIRA FILHO - Técnico em Suporto, Compulação e Processamento, matrícula n° 291,936-3, 10 28198824 - CÓNCEDO 90 (noventa) diass de Licença Prômio, em conformidade com o art. 129, do Decreto n° 2,47879, relativo ao periodo apurado entre 18104/2015 a 15/04/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 14/09/2020

DESIGNA MARCOS VENICIO ARAUJO LOPES, Agente Administrativo F, como Presidente, DULCINEIA DA ROCHA FREITAS, Agente Administrativa F, e LUIZ ANDRE BASTOS DIAS, Contador C, como Membros Titulares e NATALIA MESQUITA BRAGA, Economista D, como Membro Suplonte, Gerente do Contrato MARCIO MONTERO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, e JORGE LUIZ DA SILVA, Assessor do Departamento, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "AQUISIÇÃO DE PAPEL NO FORMATO A4 PARA TODOS OS SETORES DA CEDAE", de que trata o Processo nº E-12/800.084/2020 - Contrato CEDAE no 139/2020 (DPR). Ordem de Serviço P/RIS Nº 27.929-00/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 16/09/2020

DESIGNA DANIEL BARBOSA OKUMURA, Engenheiro D, como Presidente, LEANDRO TEIXEIRA PINTO, Engenheiro C, e JOÃO ANGE-LO GOMES DE SOUZA, Analista de Qualidade D, como Membros Tullares e ROBSON PORTO CARDOSO, Engenheiro D, como Membro Suplente, Gerente do Contrato PEDRO IVÓ COELHO ORTOLANO.

Analisto de Qualidade E, e ELISABETE TEIXEIRA DE MATTOS, Agente Administrativa F, como Suplante para compor a Comissão de Regional de Carlos de Carlos Carlo

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 17/09/2020

DE 17/09/2020

DESIGNA MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, Engenheira E, TENEZA CRISTINA REIS DA SILVA, Analista de Qualidade D, ALEXANDRE PEREIRA MARINS, Engenheiro C, o RENATA AGUIAR DE CASTRO, Engenheira D, para, sob a Coordenação do primeiro e sem projuizo do saus funções, constituirom (SRIPO DE TRABALHO IN PROPINCIA DE SAUS CONTRA DE CONCENTRAÇÃO DE SARS-COV-2 NOS ESGOTOS SANTARIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, Compoen, ainda, o presente GRUPO DE TRABALHO, como convidades: Marcio da Silva Bandeira e Maneiro Fernando Lorda - Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), Miguel Alvarenga Fernandoz y Fernandoz - Associação Brasileira de Engenharia Sanifaria e Ambiental/Sação RJ (ABES-RIO), Doutor Marcolo Guimarãos Araujo - Fundação Osvaldo Cruz (FIGORUZ), Professor lasac Voischan - Escola Polificanca da Universidade Federal do Rio de Janeiro (POLIVIFRI), Ordem de Serviço PGTR Nº 27,720-00/2020, Processo nº E-12/800.375/2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 17/09/2020

DESIGNA MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY. Engenheira E, como Presidente. ALEXANDRE PEREIRA MARINS. Engenheiro C, e TEREZA CRISTINA REIS DA SILVA, Analista de Quelidade D, como Membros Titulares e RENATA AGUIAR DE CASTRO, Engenheira D, como Membros Suplente. Gerente de Contrate ELEONORA DA COSTA ANTUNES, ASsessora Especial, o SIMONE CHAVAO DA CUNHA, Assessora Especial, como Suplente para compor a Comissão de Fisculação destinada a "CONTRATAÇÃO DE ESPECIALZÃOS DE MONTORAMENTO ESPAÇO-TEMPORAL DA SESPECIALZÃOS DE MONTORAMENTO ESPAÇO-TEMPORAL DA CASTRATEGIA DE APOIO DE ACOSTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGY - WIET. A CONTRATAÇÃO DE SE PLOBACIA DE APOIO DE ACOSTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGY - WIET. de que trata o Processo nº E-12/800.375/2020 - Contrato no 697/2020 (DTP). Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.916-00/2020.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITODO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN SEI Nº 5909 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA GESTOR E SUBSTITUTO PARA AS

RACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO; FISCAL E SUPLENTE PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OB-JETO DOS CONVÊNIOS QUE MENCIONA,

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRANIRJ, no uso de suos atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-160192/004908/2020, e

CONSIDERANDO:

o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que re-gulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administra-ção e altera o Decreto nº 42.301/2010;

- que os instrumentos relacionados são Termos de Credenciamento colobrados no amparo da Rosolução CONTRAN nº 619/2016, o suas alterações, cujo objeto trata de permitir a instalação de um canal de comunicação informático através do qual a Credenciada coletará em tompo real os valores devidos pelos velculos de propriedade dos in-teressados em quitar dóbitos.

Art. 1º - Ficam designados os servidores Bruno Raposo de Oliveira, Coordenador Geral, Id. Funcional nº 565148-4, como gestor dos ins-trumentos relacionados nesta Portaria, e David Erthal Hermano Cal-das, Assistente I, Id. Funcional nº 510768-9, como gestor substituto em caso de fórias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 2° - Ficam designados os servidores Guilherme Soares Domin-gues de Moraes, Direttor do Divisião, Id. Funcional 5110778-3, como fiscal e Margorye Mandorgan J. Pinto, Direttor do Divisão, Id. Funcional nº 5110760-0, como suplente, sendo responsáveis pelas attividades re-lacionadas os acompanhamento da execução dos instrumentos clen-tural deservação de companhamento da execução dos instrumentos clen-

Nº processo	Nº contrato	Contratada
SEI-160005/000333/2020	057/20	Zignet Soluções de Pagamento Eirelli
SEI-160005/000337/2020	070/20	Zapay Pagamentos LTDA

Art. 3º - Os servidores relacionados nesta Portaria ocuparão as de signações aqui descritas para os Termos de Credenciamento que viorem a ser publicados, desde que o objeto se assemelhe ao descrito

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020

MARCELLO BRAGA MAIA Presidente do DETRAN-RJ

ld: 2270899





